



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.961/2016

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE SERVIÇO DE COLETA DE ENTULHO PARA PESSOAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO-MG, no uso da atribuição que lhe confere as Leis nº 1.090/06 e nº 1.093/07 e o art. 66, III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º A gratuidade do serviço de coleta de entulho para pessoas carentes, consiste no recolhimento e transporte dos resíduos sólidos urbanos, definidos no art. 2º, da Lei nº 1.304, de 13 de fevereiro de 2014, devidamente acondicionados pelos geradores, de acordo com a frequência e horário a serem estabelecidos de comum acordo entre o gerador e o órgão ou entidade municipal competente.

Art. 2º Os serviços de coleta destinada a pessoas carentes serão realizados gratuitamente, mediante solicitação do interessado ou órgão ou entidade municipal competente, em data, hora e local a serem acordados.

Art. 3º A solicitação referida no caput deste artigo 1º, deverá ser realizada pessoalmente no Centro de Assistência Social dessa cidade que será, após aprovado, direcionado ao setor responsável pelo agendamento do serviço.

Art. 4º Obtida a confirmação da data, hora e local em que será realizada a coleta, compete aos munícipes interessados acondicionar e colocar os resíduos no interior da edificação, salvo orientação diversa do órgão ou entidade municipal competente.

Art. 5º O serviço de gratuidade de coleta de resíduo será destinado às pessoas carentes que deverão, no ato da solicitação, comprovar a renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de 05 de março de 2014.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 25 dias de julho de 2016.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal